



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Notificação Prévia nº CM-015/2017

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereador Eduardo Print Junior

Proposição : Emenda Modificativa de nº CM-004/2017, oferecida ao
PRes CM-003/2017 – Concessão Comendas

Consultoria Jurídica : CONJUR

Óbice/Observação : Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Excelência de que a proposição em tela não poderá prosperar, pois, fere o artigo 205 do Regimento Interno, *verbis*:

*Artigo 205 – Não será aceito substitutivo, **emenda**, ou subemenda que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal". (grifo nosso).*

Portanto, conclui-se, não obstante a nobreza da iniciativa, a Emenda não possui condições para validamente prosperar.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos.
É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 04 de Maio de 2017.

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial
OAB/MG 66.289

Recibos:

AUTOR(a): _____ / _____ / _____
Assinatura: _____

DILEGIS: _____ / _____ / _____
Assinatura: _____